



PROTOCOLO DE AUTÓGRAFO DE LEI

Protocolado conforme anexo em 2 de abril de 2026, por CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA..

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.525/2026 - PL Nº 17/2026 - PODER EXECUTIVO.

Viana/ES, 2 de abril de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://viana.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003600310038003700380030003A005000

Assinado eletronicamente por **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, em 02/04/2026 09:49

Checksum: **DC98FFA7366B7F80F9223484DF176673E29B507E87D3C5AEC6AC9783FA7323C8**





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
Secretaria Legislativa

OF.EXT. Nº 016/2026/DG/SL

Viana, 2 de abril de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Wanderson Borghardt Bueno
Chefe do Poder Executivo Municipal
Av. Florentino Avidos, nº 01
29130-915 Viana – ES

Assunto: Autógrafo de Lei nº 3.525, de 2 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho, para os fins colimados no art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria do Poder Executivo, na forma de substitutivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.525, de 2 de abril de 2026.

Atenciosamente,

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana

1

Rua Aspázia Varejão Dias, s/nº, Centro – Viana/ES | www.camaraviana.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310035003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

Secretaria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.525, DE 2 DE ABRIL DE 2026

Altera o §1º do art. 87 da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 87 da Lei nº 1.595, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.

§ 1º As despesas necessárias às atividades e ao funcionamento do IPREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Viana serão custeadas pela Taxa de Administração, que será de 2,0% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Viana, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime, com observância das normas específicas da Secretaria do Ministério do Trabalho e Previdência.”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.502, de 4 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Plenário Papa João Paulo II, 2 de abril de 2026.

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana



